PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura, de natureza orçamentária e contábil, com o objetivo de financiar projetos e atividades de interesse do Município nos Programas de Desenvolvimento Cultural no Município de Itaúna.

Art. 2º Incumbe à Secretária Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura a administração do Fundo Municipal de Cultura – FMC, podendo o Conselho Municipal de Cultura de Itaúna definir as prioridades de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Os recursos financeiros do FMC constituem-se basicamente de:

I - Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

II - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes da aplicação de seus recursos ou do produto de operações financeiras;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

V - programas dos Governos, Federal e/ou estadual de auxilio ou incentivo à cultura.

Art. 4º O FMC poderá realizar operações de crédito mediante condições a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 5º Os recursos do FMC serão aplicados em projetos aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Cultura e autorizados pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 18/2020, que "**Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências***"*, pelas razões que seguem:

O Município de Itaúna sempre teve vocação para cultura, seja pelas inúmeras atrações culturais que são promovidas ao longo de todo ano, como as festividades do carnaval, reinado, os inúmeros festivais, seja por seu povo, sempre incentivador e participante dos inúmeros eventos culturais.

Com a Pandemia do Corona Vírus – COVID-19, vários desses artistas ficaram sem receita alguma, pois muitos deles obtinham suas rendas quase exclusivamente das suas atividades culturais.

Foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

E com a criação do Conselho Municipal de Cultura, o Município de Itaúna poderá lançar mão desse auxílio emergencial disponível pelo Governo Federal e receber verbas dispostas na Lei supra mencionada.

Urge, portanto, a necessidade da criação Fundo Municipal de Cultura – FMC, para que através do Conselho Municipal de Cultura, sejam geridos os recursos da Lei Aldir Blanc, habilitando o Município a destiná-los aos seus respectivos beneficiários.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 201/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 18//2020

Itaúna-MG, 30 de junho de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 18/2020, que **"Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONNI DEBIQUE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna/MG, 06 de julho de 2020

Ofício nº 207/2020 - Gabinete do Prefeito

Assunto: *Reunião Extraordinária*

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas concedidas no artigo 82, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e contando com a consideração de V. Exa., convoco reunião extraordinária dos membros desse Legislativo, por razões de necessidade superior e interesse público, para que seja colocado em votação o Projeto de Lei nº 18/2020 *que "institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".*

Descortina-se necessária a medida, em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (denominada Lei Aldir Blanc), como forma de efetivar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural,

Da mesma maneira, que seja colocado em votação o Projeto de Lei nº 20/2020, o qual "*altera a Lei nº 5.541 de 15 de junho de 2020, que abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências".* Tal se justifica em razão da necessidade das alterações propostas no bojo do aludido projeto de lei, no tocante à correção dos erros de grafia relativos às numerações dos elementos de despesa orçamentária, ante a iminência do recebimento dos respectivos recursos.

Nesta oportunidade apresentamos-lhe votos de apreço e consideração, contando com a habitual colaboração do i. Presidente.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 5162
Itaúna 06 / 07 / 2020
Horário 16:10
Secretaria Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2020

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 18/2020 nesta Casa registrado sob o nº 55/2020 que "*Instituiu o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a necessidade da criação do Fundo Municipal de Cultura, para que através do Conselho Municipal de Cultura, sejam geridos os recursos da Lei Aldir Blanc, habilitando o Município a destiná-los aos seus respectivos beneficiários.
A Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2020.

Antônio de Miranda Silva
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 18/2020 nesta Casa registrado sob o nº 55/2020, que "*Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras Providências*". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, visa a necessidade da criação Fundo Municipal de Cultura , para que através co Conselho Municipal de Cultura, sejam geridos os recursos da 14.017 (Lei Aldir Blanc), sancionado pelo Presidente da República para beneficiaria vários artistas que ficaram sem receita alguma devido a pandemia do COVID -19 por ter sido suspenso das suas atividades culturais.

Com a criação do Concelho Municipal de Cultura, o Município de Itaúna poderá lançar mão desse auxilio emergencial disponível do Governo Federal e receber verbas dispostas na Lei supra mencionada.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 2020.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Lucimar Nunes Nogueira *Hudson Bernardes*

Presidente

Membro